



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECERÚNICO 459/2011**  
**PROTOCOLO Nº /2011**

Licenciamento Ambiental No 00308/1995/015/2011	<b>Licenças de Operação</b>
Outorgas: Portarias No 01547/2007 e 00385/2008	<b>VALIDADE:</b> 04 anos
DAIA: não se aplica	<b>DNPM:</b> 830.527/1990
Reserva Legal: averbada no Registro Imóveis de Ouro Preto	<b>URC Velhas</b>

Empreendimento: PIM - Pedreira Irmãos Machado Ltda	
CNPJ: 19.257.633/0001-08	Município: Ouro Preto

Unidade de Conservação: Empreendimento fora de zona de amortecimento
Bacia Hidrográfica: São Francisco Sub Bacia: Velhas

**Atividade(s) Objeto do Licenciamento:**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
<b>A-02-09-7</b>	Extração de Rocha para Produção de Britas com ou sem Tratamento	<b>3</b>

Condicionantes: SIM	Compensação Ambiental: SIM
Medidas Mitigadoras: SIM	Automonitoramento: SIM

Responsável Técnico pelo Empreendimento: Patrick Luiz de Castro Rocha Ferreira	Registro de classe CREA 21611/D
Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados Patrick Luiz de Castro Rocha Ferreira	Registro de classe CREA 21611/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
LP + LI 00308/1995/008/2008	Válidas
Auto de Fiscalização: 79560/2011	<b>DATA:</b> 11/10/2011

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Igor Rodrigues Costa Porto	1.206.003-4	
Carine Rocha Veiga		
De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses Diretora Técnica MASP: 1.043.798-6 Ass: _____ Data: ___/___/___	De Acordo: Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico MASP: 1.145.849-4 Ass: _____ Data: ___/___/___	



## 1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Pedreira Irmãos Machado Ltda (PIM), situado no distrito Vila Amarantina, zona rural de Ouro Preto, solicita ao COPAM através de sua Unidade Regional Colegiada do Rio Das Velhas (URC Velhas), a Licenças de Operação (LO) para a ampliação de sua frente de lavra relativa ao processo DNPM 830.527/1990.

O processo de expansão da lavra (LO 0308/1995/015/2011) é acessório ao principal processo de licenciamento LO 0308/1995/005/2000 (DNPM 830.116/2000) do empreendimento minerário.

O Parecer Único (PU) 034/2009 relativo às Licenças Prévia e de Instalação (LP + LI 0308/1995/009/2008) concomitantes para atividade em análise foi deferido pelo COPAM na 14ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio (URC) das Velhas no dia 30 de março de 2009.

Em relação ao Departamento Nacional de produção Mineral (DNPM), a PIM está amparada pela Portaria de Lavra No 144 emitida no dia 30 de setembro de 2011, conforme publicação no Diário Oficial da União (DOU) No 190 de 03 de outubro de 2011 (página 118, Seção 1).

Por o empreendimento ter operado sem Licença de Operação em parte da área requerida nesta licença, a empresa foi autuada (Auto de Infração No 57864/2011) pela Supram Central e teve as atividades suspensas até a devida regularização ambiental.

Esse Parecer Único (PU) foi baseado no Relatório de Cumprimento de Condicionantes elaborado pela própria mineração, no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), *site* do DNPM e em vistoria.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A atividade principal do empreendimento é a lavra de gnaiss para produção de insumos para a indústria da construção civil (brita para construção e rocha para calçamento).

A consulta ao SIAM demonstrou que o empreendimento está situado a 8,6 km da APA Cachoeira das Andorinhas e a 8,5 km da APA Sul e na LP e LI não foram solicitadas aos gestores dessas áreas as respectivas anuências, conforme o artigo 25 da Lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC).

A área da mineração está inserida na microbacia do Ribeirão Maracujá, onde a empresa faz captação de água para diversos fins como aspersão nas vias de acesso, na planta de beneficiamento e em instalações como oficina e escritório.

Não houve intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). A Reserva Legal de todas as matrículas que envolvem o empreendimento compreende 10,55 ha e foi averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto (Livro No 2-V - Registro Geral).

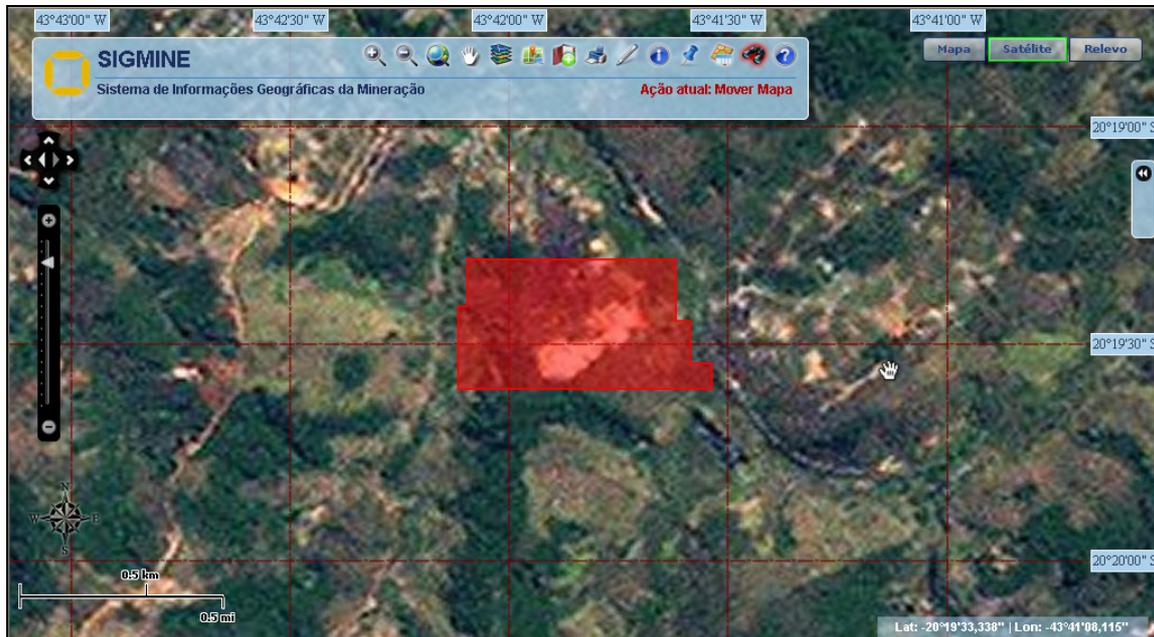


Imagem 01: Polígono mineral No 830.5271990. Fonte: Sigmine, site do DNPM.

Os impactos e medidas mitigadoras relativos à atividade minerária foram descritos no PU No 034/2011 da Supram CM. Maiores informações em relação ao empreendimento podem ser encontradas no PU no seguinte endereço eletrônico:

[http://www.semاد.mg.gov.br/images/stories/riodasvelhas/14reuniao/11.2\\_pedreira\\_irmaos\\_machado Ltda\\_pu.pdf](http://www.semاد.mg.gov.br/images/stories/riodasvelhas/14reuniao/11.2_pedreira_irmaos_machado Ltda_pu.pdf)

### 3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A empresa apresentou cópia do requerimento junto ao NCA (protocolo N° 0170255-1170/2011-0) para o cumprimento da compensação ambiental do SNUC e da Lei 14.309/2002, referente aos seguintes processos:

- Processo 308/1995/008/2008- LI- Pilha
- **Processo 308/1995/009/2008- LP+LI- Expansão da Lavra**
- Processo 13880/2006/001/2007- LP+LI- UTM

O processo em análise refere-se a licença de operação do processo em negrito supracitado.



#### 4. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Foram solicitadas as seguintes condicionantes na Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) Processo Administrativo (PA) COPAM 00308/1995/009/2008:

##### CONDICIONANTE No. 01

*Estocar o solo vegetal proveniente do decapeamento da jazida para ser aproveitado na recuperação de áreas degradadas. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

A PIM iniciou o processo de estocagem de solo vegetal na área da pilha. Em agosto de 2011 foi apresentado à SUPRAM-CM Relatório-Técnico-Fotográfico (Protocolo Nº R132743/2011) demonstrando que foi realizada a deposição da cobertura pedológica na Pilha de Estéril e em taludes internos. Em vistoria, foi possível observar a instalação da cobertura de solo e início do plantio de mudas, para posterior revegetação.

##### CONDICIONANTE No. 02

*O desmonte primário e o secundário com explosivos deverão ser feitos apenas em dias úteis e no horário comercial. Deverá ser utilizada linha silenciosa no primário. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

Conforme a PIM, há o procedimento interno de se realizar as detonações em dias úteis sempre às 17:15h e tem sido utilizada linha silenciosa em todos os procedimentos de detonação..

Em agosto de 2011 foi apresentado à SUPRAM-CM Relatório-Técnico-Fotográfico (Protocolo Nº R132743/2011) demonstrando o procedimento de desmonte da empresa.

##### CONDICIONANTE No. 03

*Incluir a área de expansão, objeto desse licenciamento, no programa de monitoramento sismográfico da pedra. Os relatórios relativos à expansão da frente deverão ser anexados ao principal processo do empreendimento (LO – 0308/1995/005/2000 – DNPM –*



830.116/2000). *Prazo: Frequência de monitoramento – deverá ser realizada trimestralmente com envio anual dos relatórios.*

A mineradora não realizou relatório sismográfico na área de expansão, alegando que não foi concedida ainda não foi concedida a Licença de Operação. Após a concessão da LO, realizará dentro dos prazos, as medições sismográficas solicitadas.

Em julho de 2011 foi apresentado à SUPRAM-CM Relatório do Monitoramento Sismográfico (Protocolo Nº R122320/2011) da área licenciada com periodicidade trimestral. Esse foi apresentado dentro dos padrões estipulados pela legislação.

#### CONDICIONANTE No. 04

*Apresentar PTRF (com cronograma de execução e ART's) do enriquecimento de toda a mata ciliar do Ribeirão Maracujá na propriedade do empreendimento. Prazo: 06 meses a partir da concessão dessa licença.*

A PIM apresentou em 01 de setembro de 2009, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (Protocolo No. R266829). Em julho de 2011 foi apresentado à SUPRAM-CM o PTRF atualizado (Protocolo Nº R119492/2011) para a execução no início do período chuvoso de 2011, conforme cronograma proposto. Em vistoria, foi observada execução do PTRF (plantio de mudas de espécies nativas).

#### CONDICIONANTE No. 05

*Apresentar Relatório Técnico-fotográfico anual (com envio anual) das medidas de melhoria ambiental a serem adotadas, deverá ser anexado ao principal processo do empreendimento (LO 0308/1995/005/2000 / DNPM 380.116/2000). Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

Conforme a mineradora, tem sido adotadas várias melhorias ambientais na manutenção de sua oficina, pilha de estéril, saídas de efluentes e canaletas de drenagem pluvial, utilizando medidas como rip-rap, hidrosemeadura, gabiões e impermeabilização do solo.

Em agosto de 2011 foi apresentado à SUPRAM Relatório-Técnico-Fotográfico (Protocolo Nº R132743/2011) das medidas de melhoria ambiental que estão sendo realizadas pela empresa durante suas atividades minerárias.



## 2.6 CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento denominado PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA.. Requereu, validamente, por meio de seu procurador, a presente Licença de Operação, referente à expansão da lavra de sua mineração, localizada no município de Ouro Preto/MG.

Em 03/10/2011 foi publicada, pelo DNPM, a Portaria n.º 144/2011, outorgando concessão à PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA., através do DNPM 830.527/1990, para lavrar GNAISSE numa área de 49,98ha.

Consta dos autos do processo de LP+LI (00308/1995/009/2008) a Declaração da Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG atestando que o empreendimento se encontra em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais.

O empreendimento está localizado em zona rural, razão pela qual fica obrigado à averbação de reserva legal, conforme determina a lei (Lei n.º 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual n.º 14.309/02, art. 16, §2º), questão esta que já se encontra devidamente regularizada, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas que fora devidamente averbado (AV-6-6311) na matrícula do imóvel n.º 6.311.

Cumprе salientar, inicialmente, que ocorreu a devida regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP no momento da concessão de LP+LI, sendo fato de se ressaltar, também, que a modalidade em questão corresponde à intervenção e permanência, tendo em vista a exploração mineral, nos termos da Lei n.º 14.309, de 19 de junho de 2002.

Foi regularizada também, no momento da concessão de LP+LI, intervenção ambiental, necessária à instalação do empreendimento, da ordem de **0,23** hectares de cerrado ralo.

Noutro giro, tais intervenções sujeitaram-se ao preenchimento dos requisitos de utilidade pública ou interesse social, o que, no caso em tela, ocorreu por ser uma atividade de mineração (Lei 4.771/65, art. 4º, caput, c/c art. 1º, § 2º, “c”; Lei 11.428/06, art. 14 c/c art. 32, incisos I e II; Lei Estadual 14.309/02, art. 13, caput e § 3º, I, “c”; Resolução CONAMA 369/06, art. 2º, I, “c”).

De fato, a supressão vegetal e a própria intervenção em APP para mineração (extração de Gnaisse) e obras coligadas constituem intervenções com caráter de utilidade pública, o que deu ensejo à sua autorização pela Unidade Regional Colegiada (vide art. 11, VII do Decreto 44.667/07), conforme preceituam as normas citadas.

Por sua vez, os recursos hídricos a serem utilizados na atividade encontram-se regularizados, por meio do Certificado de Outorga do IGAM (Portaria n.º 01547/2007 de 22/09/2007).



Por o empreendimento ter operado sem a devida licença, foi autuado (Auto de Infração n.º 57864/2011) pela SUPRAM-CM e teve suas atividades suspensas até a devida regularização ambiental.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se que o empreendedor providenciou o adimplemento integral dos custos de análise do Licenciamento Ambiental em questão, bem como o recolhimento, dos emolumentos referentes ao FOBI n.º 614786/2011, é o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a sua devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange as publicações em periódico de grande circulação e a oficial, referentes ao requerimento de Licença de Operação, estas se encontram regularizadas, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 13, de 24/10/1995.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata pela análise entre as peças listadas no FOBI referido, e as que aqui foram instruídas.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Oportuno advertir ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Por derradeiro, ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui obtenção, pelo Requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

## **5. CONCLUSÃO**

Entende-se pela viabilidade ambiental do empreendimento desde que sejam adotadas as medidas de melhorias e controle ambientais adequadas e que os programas para mitigar os impactos a serem gerados possam subsidiar a gestão ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, submete-se o PU 459/2011 para apreciação pela URC Velhas e no caso de deferimento, que sejam consideradas as condicionantes solicitadas no parecer. Caso a URC entenda como necessário, poderá incluir/excluir ou alterar as condicionantes.



## ANEXO

Processo COPAM Nº: <b>00308/1995/015/2011</b>		Classe: 03
Empreendimento: Pedreira Irmãos Machado Ltda		
Atividade: Expansão da Frente de Lavra		
Endereço: Bairro Barreiro, sem No / Distrito de Amarantina		
Localização: Zona Rural		
Município: Ouro Preto		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Dar continuidade à execução de todas as condicionantes solicitadas na LP + LI 0308/1995/09/2008.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico anual (com envio anual) das medidas mitigadoras a serem adotadas durante as atividades.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
3	Dar prioridade na contratação de mão-de-obra do distrito de Amarantina.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
4	Realizar caminhamento espeleológico em toda a propriedade da Pedreira Irmãos Machado.	120 dias a partir da concessão da licença
5	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral referente ao acompanhamento da recuperação da APP do Ribeirão Maracuja e do Ribeirão Barreiro	Durante a vigência da licença.
6	Realizar o monitoramento conforme ANEXO II	Durante a vigência da licença.
7	Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário conforme DN 117/2008.	60 dias após obtenção da licença.
8	Realizar o monitoramento semestral (período seco e chuvoso) da fauna contemplada nos estudos, enviando anualmente relatórios técnico-fotográficos dos trabalhos realizados e indicando as ações/medidas de conservação das espécies no local.	Durante a vigência da licença.



9	Realizar desmonte primário apenas em dias úteis e conforme o horário permitido pelo município. Para o mesmo deverá ser usada a linha silenciosa.	Durante a vigência da licença.
10	Executar monitoramento sismográfico (frequência bimestral e envio semestral dos relatórios) em pontos no condomínio Paragem do Tripuí e do distrito de Amarantina.	Durante a vigência da licença.
11	Manter cobertura nas básculas dos caminhões transportadores próprios em caso de abastecimento do mercado e exigir o mesmo procedimento dos clientes.	Durante a vigência da licença.

## ANEXO II

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Ribeirão Maracuja P1 – A montante do empreendimento P2 – A jusante da UTM.  Córrego do Barreiro P1 – A montante do empreendimento P2 – A jusante do empreendimento	Cor Aparente, DBO, Oxigênio Dissolvido, pH, Turbidez, Sólidos Suspensos e Totais e Coliformes Totais e Fecais.	Trimestral
Caixa Separadora de Água e Óleo (saída)	Óleos e graxas e fenóis	Trimestral
Fossa Séptica (entrada e saída)	DBO, coliformes fecais, coliformes totais, <i>Streptococcus fecalis</i> e <i>Escherichia coli</i> .	Trimestral

**\*Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011**

**Relatórios:** Enviar semestralmente a **GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM**, os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. Proceder conforme a DN Conjunta COPAM/CERH 01 de 05/05//2008 para efeitos de controle ambiental.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.



## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente a **GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM** -, até o dia 30 de janeiro, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos, inclusive da **lama das fossas sépticas** e da **borra oleosa** da caixa separadora, gerados no ano anterior, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração /recebimento (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Nº LO e validade (apenas resíduos classe I)	Forma (*)	Empresa responsável			
								Razão social	Endereço completo		AAF, LO ou Dispensa e validade

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

